



# 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.544.296 de 12/08/2022

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **24 (vinte e quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 12/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.550.202, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.544.296** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Ricardo Juan:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
Juliana de Oliveira Rodrigues:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 12 de agosto de 2022

**Assinado eletronicamente**

Cristiano Assunção Duarte  
Escrevente Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00201340292268428**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1137534TIEA000040733AB22X**

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

DocuSign Envelope ID: 37C08BC7-ECD9-4BCE-A319-7B987427A35A

## AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

### SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Nome do(a) requerente:

Endereço completo:

CPF nº:  RG nº:

Profissão:  Telefone:

E-mail:

Nome do contrato / Documento a ser registrado:

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, .

DocuSigned by:

*Juliana de Oliveira Rodrigues*

assinatura

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 37C08BC7ECD94BCEA3197B987427A35A

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Requerimento Data Center.pdf, Requerimento Exploração Industrial.pdf, Requerimento FO...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Juliana de Oliveira Rodrigues

Assinatura guiada: Ativado

R.Professor Filadelfo Azevedo, 712

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, 04508-011

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

juliana.rodrigues@novvacore.com

Endereço IP: 177.118.182.104

### Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Juliana de Oliveira Rodrigues

Local: DocuSign

28/07/2022 07:33:06

juliana.rodrigues@novvacore.com

### Eventos do signatário

Juliana de Oliveira Rodrigues

juliana.rodrigues@novvacore.com

Advogada

NOVVACORE

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Juliana de Oliveira Rodrigues*  
C3A5A82020CD4D6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.118.182.104

### Registro de hora e data

Enviado: 28/07/2022 07:34:16

Visualizado: 28/07/2022 07:34:28

Assinado: 28/07/2022 07:34:36

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de cópia

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos com testemunhas

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos do tabelião

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de resumo do envelope

### Status

### Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

28/07/2022 07:34:16

Entrega certificada

Segurança verificada

28/07/2022 07:34:28

Assinatura concluída

Segurança verificada

28/07/2022 07:34:36

Concluído

Segurança verificada

28/07/2022 07:34:36

### Eventos de pagamento

### Status

### Carimbo de data/hora

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**

Este Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (“Contrato”) é celebrado entre **JR & JS TELECOM LTDA.**, sociedade com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Filadelfo Azevedo, 712, Térreo - Salas 1 e 2, Vila Nova Conceição, 04508-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.750.997/0001-26, doravante denominada “**NOVVACORE**” de outro lado o (“**CLIENTE**”) designado no termo de adesão (“Termo de Adesão”) que é parte integrante deste Contrato, sendo NOVACORE e Cliente doravante designados, separadamente como Parte, e em conjunto, as Partes.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A NOVACORE está autorizada a prestar o “Serviço de Comunicação Multimídia - SCM”, conforme Termo de Autorização ANATEL PVST / SPV n.º 4786/2012;
- (ii) A NOVACORE fornece Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;
- (iii) O CLIENTE deseja contratar referido(s) produto(s); e
- (iv) O CLIENTE assinou Termo de Adesão que lhe fora encaminhado, declarando neste ato expressamente ter amplo conhecimento e ciência do teor e de que o referido Termo é parte integrante deste contrato, vinculando-se a todo o seu conteúdo, aceitando desde já todos os termos e condições.

### **1- OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O objeto do presente CONTRATO é a prestação do **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM** pela NOVACORE ao CLIENTE, em observância ao disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, sendo que as especificações dos SERVIÇOS contratados estão definidas no ANEXO I, o qual, sempre que assinado pelas PARTES passará a integrar este CONTRATO.

**1.2.** Por meio deste Contrato, o Cliente contrata a NOVACORE para que esta preste-lhe serviços de comunicação multimídia – SCM (“Serviços”), de acordo com a Lei nº 9.472/97 e com os planos e normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e, ainda, conforme as especificações deste Contrato.

**1.3.** Os Serviços, que serão prestados sem caráter de exclusividade, possibilitam ao Cliente a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, para tráfego de voz, dados e imagens utilizando a rede de telecomunicações da NOVACORE ou de terceiros.

**1.4.** O Cliente deverá disponibilizar a infraestrutura adequada para que os Serviços possam ser prestados,

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

DocuSign Envelope ID: E836E49C-7435-4046-B125-AF0C64ED6E8E



observado que a NOVACORE examinará as dependências do Cliente, informando-o previamente sobre quaisquer requisitos de infraestrutura que devam ser providenciados para possibilitar a prestação dos Serviços. A infraestrutura necessária deverá ser providenciada pelo Cliente no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Adesão. Ainda que o Cliente não providencie referida infraestrutura necessária no prazo determinado, ele concorda que a NOVACORE inicie a cobrança pelos Serviços.

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte do presente CONTRATO, como se nele estivessem escritos, subordinando-se a todos os seus termos, o(s) seguinte(s) ANEXO(S):

### a) ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

2.2 Todos os ANEXOS que porventura venham a ser assinados pelo CLIENTE, passarão a integrar o presente CONTRATO, sujeitando-se aos seus termos e condições, sendo admitidos apenas e tão somente os ANEXOS elencados no caput desta cláusula e no que couber.

2.3 Em caso de divergência entre o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto nos seguintes documentos, em ordem de hierarquias: o CONTRATO, o(s) ANEXO I – TERMO DE ADESÃO.

## 3. OBRIGAÇÕES DA NOVACORE

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a NOVACORE obriga-se a:

- (a) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até cada uma das dependências do Cliente, incluindo despesas com embalagens, fretes e seguros;
- (b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, observado que quaisquer custos, despesas, danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva do Cliente;
- (c) Atender as solicitações do Cliente em relação às falhas e/ou defeitos técnicos apresentados nos equipamentos, a partir da comunicação efetuada para o e-mail suporte@novvacore.com ou pela Central de Atendimento ao Cliente NOVACORE – telefone: 0800 202 0017, com prazo máximo para início de atendimento de até 4 (quatro) horas úteis para localidades dentro da mesma região metropolitana em que os equipamentos estiverem instalados. O prazo máximo de atendimento para as outras localidades deverão ser acordadas entre as Partes no momento da comunicação das falhas e/ou defeitos técnicos apresentados;

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

- (d) Responsabilizar-se pela obtenção de qualquer autorização, licença, aprovação ou consentimento de caráter governamental, que sejam necessários para instalação dos equipamentos nas dependências do Cliente;
- (e) Não efetuar a transmissão e recepção das informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de serviço de radiodifusão ou de TV a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal ou serviço de distribuição de sinais de televisão e de áudio por ondas via satélite, assim como o fornecimento de sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os respectivos assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação de tais serviços;
- (f) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação dos Serviços, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação;
- (g) Tornar disponíveis ao Cliente, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos Serviços, bem como suas alterações;
- (h) Tornar disponíveis ao Cliente informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes a sua rede, sendo vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- (i) Prestar esclarecimentos ao Cliente, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos Serviços;
- (j) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação pertinentes à prestação dos Serviços e à operação da rede,
- (k) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.
- (l) O Cliente poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação dos Serviços, pelo portal eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) ou pela Central de Atendimento 1331 (de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h) ou 1332, no caso de pessoas com deficiência.
- (m) A ANATEL está localizada no endereço: SACS Quadra 6t Bloco F, Ala Norte, CEP 70.070-010, Brasília DF.
- (n) não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações

#### 4. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

##### 4.1 São obrigações do Cliente, além das demais previstas na Regulamentação Vigente e no Contrato:

- (a) Utilizar os Serviços, os equipamentos e a rede de telecomunicações da NOVACORE de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela NOVACORE e de acordo com as normas legais e

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

regulamentares aplicáveis;

(b) Comunicar a NOVACORE sobre quaisquer anomalias observadas nos Serviços e/ou equipamentos;

(c) Não reparar, modificar, manipular ou extraviar, de qualquer forma, os equipamentos fornecidos pela NOVACORE, instalados nas dependências do Cliente, por si ou por terceiros, sob pena de pagamento de multa valor de 2 (duas) vezes o valor do equipamento, declarado na nota fiscal de remessa do equipamento instalado em suas dependências;

(d) Permitir o acesso de empregados, prepostos ou contratados da NOVACORE aos equipamentos instalados em suas dependências e executarem ações preventivas ou corretivas de manutenção dos mesmos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando o disposto no regulamento interno em relação ao acesso de prestadores de serviços da NOVACORE, cujo conteúdo o Cliente declara ter tido acesso. O Cliente isentará a NOVACORE de qualquer responsabilidade na hipótese de ser impossibilitado o acesso da NOVACORE aos equipamentos;

(e) Utilizar adequadamente os Serviços, os equipamentos e redes de telecomunicações;

(f) Preservar os bens da NOVACORE e aqueles voltados à utilização do público; em

(g) Efetuar o pagamento referente à prestação dos Serviços;

(h) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da NOVACORE, quando caso;

(i) Somente conectar à rede da NOVACORE, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

(j) O Cliente será responsável em fornecer todas as condições de infraestrutura física e elétrica para que a NOVACORE possa proceder com a instalação dos equipamentos necessários para prover os serviços objeto deste Contrato. Em caso de não cumprimento na íntegra desta obrigação no prazo de 02 (dois) dias após a solicitação ou comunicação formal da NOVACORE via e-mail ou carta para o Cliente, independentemente de o Cliente ter ou não disponibilizado as condições obrigatórias acima, o Cliente aceita tacitamente os serviços NOVACORE, mesmo que o Termo de Aceitação não tenha sido assinado pelo Cliente, dando início, assim, ao período de vigência do Serviço;

(k) Absterse de utilizar os produtos da NOVACORE para propagar ou manter portal ou site na Internet com conteúdos que (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a conduta de práticas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos



Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

discriminatórios, sejam em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos e degradantes; (e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas ~~para~~ para o equilíbrio psíquico; (g) violem o sigilo das comunicações; (h) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal; (i) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; (j) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam ~~danificar~~ danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos; (k) enviar mensagens coletivas de e-mail (Spam mails) a grupos de usuários deste ou de provedores de internet, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o exposto consentimento ~~destes~~; (l) alterar endereços de máquinas (spoofing), IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria;

(l) Garantir segurança das suas informações, estando exclusivamente sob sua responsabilidade a proteção dos dados trafegados nos circuitos ora contratados, isentando a NOVACORE de qualquer obrigação em relação a fraudes, invasões ou qualquer outro ~~distúrbio~~ anomalia ocorridas a partir do tráfego no(s) circuito(s) objeto do presente Contrato.

## 5. DIREITOS DA NOVACORE

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem direitos da NOVACORE:

- Empregar equipamentos e infraestrutura ~~que~~ que lhe pertençam;
- Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos Serviços;
- A seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda ~~entre~~ e outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- Reajustar os preços dos Serviços, a cada período de 12 (doze) meses ou no menor período admitido em lei, com base ~~no~~ no IGP(M da FGV) ou pelo índice oficial ~~que~~ que em a substituir,
- Com vistas ao reequilíbrio econômico ~~financeiro~~ financeiro do Contrato, proceder à revisão de seus preços em virtude da ocorrência de fatos ou eventos supervenientes que alterarem as condições iniciais de prestação dos Serviços, inclusive ~~no~~ diante à variação dos custos e valores dos meios de transmissão nacionais e internacionais empregados na prestação dos Serviços e que impliquem aumento dos encargos da NOVACORE. Em tais hipóteses, a NOVACORE comunicará o Cliente sobre a alteração seus preços 30 (trinta) dias antes do início de sua vigência.

## 6. DIREITOS DO CLIENTE

6.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o Cliente tem direito:



Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

- (a) De acesso ao Serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- (b) À liberdade de escolha da prestadora;
- (c) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos Serviços;
- (d) À informação adequada sobre condições de prestação dos Serviços, em suas várias aplicações e facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- (e) À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- (f) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos Serviços que lhe atinja direta ou indiretamente;
- (g) A não suspensão dos Serviços sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472 de 1997;
- (h) Ao prévio conhecimento das condições de suspensão dos Serviços;
- (i) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela NOVACORE;
- (j) De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, NOVACORE, de acordo com a cláusula 7ª, parágrafo primeiro, do presente Contrato;
- (k) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a NOVACORE, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- (l) À reparação pelos danos causados pela comprovada violação dos seus direitos;
- (m) À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- (n) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento dos Serviços, nos termos da regulamentação;
- (o) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos Serviços, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a NOVACORE, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- (p) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- (q) À continuidade dos Serviços pelo prazo contratual.

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

(r) Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

(s) Solicitar a suspensão da prestação dos SERVIÇOS contratados de acordo com as hipóteses previstas na Cláusula 8ª deste contrato.

6.2. O CLIENTE adimplente poderá requerer o bloqueio, sem ônus, dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo de (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu Código de Acesso (número de telefone) e a possibilidade de restabelecimento da prestação dos SERVIÇOS a qualquer tempo.

Parágrafo Único A vigência contratual estabelecida no ANEXO I será automaticamente prorrogada pelo prazo de suspensão do contrato.

## 7. PARÂMETROS DE QUALIDADE

7.1 São parâmetros de qualidade para os Serviços, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- (a) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- (b) Disponibilidade dos Serviços nos índices contratados;
- (c) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- (d) Divulgação de informações aos seus clientes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições dos Serviços;
- (e) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;
- (f) Número de reclamações contra a NOVACORE,
- (g) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade dos Serviços, de planta, bem como os econômicos/financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação dos Serviços.

## 8. NÍVEL DE SERVIÇO

8.1. A NOVACORE compromete-se a manter o nível de serviço anual de: i) 99,00% (noventa e nove inteiros e zero centésimos por cento) de disponibilidade de tempo ativo para Serviços de Internet; ii) 99,50% (noventa e nove inteiros e cinco centésimos por cento) de disponibilidade de tempo ativo para Serviços de Dados com Proteção, 99,75% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) de disponibilidade de tempo ativo para Serviços de Dados sem Proteção, comprometendo-se a indenizar o Cliente caso tal nível de SLA não seja atingido.

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

Parágrafo primeiro: O tempo entre a comunicação formal de falha pelo Cliente e a primeira resposta da ocorrência pela NOVACORE será de, no máximo, 4 (quatro) úteis após a confirmação do recebimento pela NOVACORE. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato relacionadas ao desconto de que trata o parágrafo terceiro abaixo, o Cliente reconhece e concorda que a concessão de referido desconto está sujeita à comunicação formal pelo Cliente à NOVACORE a respeito da falha nos Serviços.

Parágrafo segundo: O tempo máximo entre a comunicação formal de falha pelo Cliente e a reativação dos Serviços será o seguinte:

Impacto da Falha	Descrição	Tempo de Normalização
Crítico	Serviço completamente indisponível	24 horas
Severo	Serviço operando parcialmente	24 horas
Maior	Serviço com degradação	24 horas
Menor	Problemas que não impactam no funcionamento do serviço	72 horas

Parágrafo terceiro: A NOVACORE concederá descontos nos meses mensais devidos pelo Cliente em decorrência de interrupções nos Serviços que sejam comprovadamente de responsabilidade da NOVACORE de acordo com o seguinte cálculo:

Para Serviços de Internet:

$$VD = VR * N / 42.984$$

Onde:

VD: valor do desconto;

VR: valor mensal da remuneração;

N = quantidade de minutos mensais durante os quais os Serviços ficaram interrompidos.

i) Para Serviços de Dados de Proteção:

$$VD = VR * N / 43.135$$

Onde:

VD: valor do desconto;

VR: valor mensal da remuneração;

N = quantidade de minutos mensais durante os quais os Serviços ficaram interrompidos.

ii) Para Serviços de Dados de Proteção:

$$VD = VR * N / 43.070$$

Onde:

VD: valor do desconto;

VR: valor mensal da remuneração;

N = quantidade de minutos mensais durante os quais os Serviços ficaram interrompidos.

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

Parágrafo quarto:O valor do desconto será aplicado no segundo mês subsequente ao da interrupção dos Serviços cuja responsabilidade seja exclusiva e comprovadamente da NOVACORE, com base no valor viger dos Serviços no mês da ocorrência da interrupção.

Parágrafo quintoNão serão concedidos descontos ao Cliente nos seguintes casos:

- (a) Interrupções programadas pela NOVACORE para manutenção preventiva e/ou corretiva em relação aos equipamentos e Serviços, desde que devidamente informadas ao Cliente com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência;
- (b) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do Cliente ou de seus prepostos, bem como pelas ocasionadas por falhas em sua infraestrutura ou de seu cliente final,
- (c) Quando, por qualquer motivo, o Cliente ~~perder~~ o acesso da NOVACORE ou seus prepostos, aos locais onde estejam instalados os equipamentos, postergando assim o restabelecimento dos Serviços.

Parágrafo sextoNas hipóteses nas quais o Cliente tenha direito ao desconto previsto nesta cláusula, a título de ressarcimento, nada mais será devido pela NOVACORE ao Cliente, a qualquer título.

Parágrafo sétimoA responsabilidade total da NOVACORE por todas as ~~ações~~ ~~ações~~ de qualquer natureza que venham a ocorrer, incluindo danos diretos, decorrentes da ou relacionados com a prestação dos Serviços contratados, não excederá o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo:Em qualquer hipótese, a NOVACORE não será ~~obrigada~~ ~~obrigada~~ a conceder o desconto se a interrupção ou degradação dos Serviços ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força ~~coativa~~ ~~coativa~~ conforme disposto no artigo 393 do código civil brasileiro, negativa de autorizações das autoridades competentes, condomínio(s) ou terceiros com poder de veto.

8.2. O Cliente reconhece e concorda que a NOVACORE não será responsável por prejuízos sofridos pelo Clier a não ser conforme expressamente previsto neste Contrato. O Cliente reconhece e concorda que a responsabilidade da NOVACORE estará sempre limitada aos danos diretamente sofridos pelo Cliente e que, em nenhum caso, a NOVACORE será responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perda d oportunidades, receitas, danos à imagem ou indenização por danos sofridos ~~por~~ ~~por~~ que possam resultar de eventuais problemas verificados na execução dos Serviços. Sempre que prevista uma penalidade associac ao descumprimento de um nível de serviço, a responsabilidade da NOVACORE estará limitada a conceder crédito associador ~~previsto~~.

## 9. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O Cliente será responsável pelo pagamento da remuneração estabelecida no(s) Termo(s) de Adesão em contraprestação aos Serviços prestados pela NOVACORE, acrescida dos tributos incidentes sobre os Serviç nos termos da legislação vigente. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, conforme dia do vencimento da fatura constante do Termo de Adesão, mediante depósito em conta bancária indicada pela NOVACORE ou pagamento da fatura a ser ~~enviada~~ ~~enviada~~ NOVACORE e entregue ao Cliente em até 5 (cinco) dias antes do vencimento.

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

Parágrafo primeiro: Em caso de contestação de uma fatura comercial ser considerada improcedente pela NOVACORE, o Cliente deverá pagar a fatura contestada de forma ~~proporcional~~ atualizada, acrescidos de juros e multa, conforme cláusula 9.2.

9.2 O atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo Cliente implicará no reajuste do débito pelas variações positivas do índice indicado no item d) da cláusula bem como aplicação de multa de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitido pela legislação vigente, mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, sobre o valor em atraso, a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento. O atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo Cliente à NOVACORE implicará também no direito de NOVACORE suspender a prestação dos Serviços e rescindir o presente Contrato, observadas as condições abaixo:

- A suspensão parcial da prestação dos SERVIÇOS com redução da velocidade de conexão da velocidade nominal contratada transcorridos 15 (quinze) dias da data de notificação de existência do débito em que haja contestação registrada na Central de Atendimento até a comprovação do efetivo pagamento;
- A suspensão total da prestação dos SERVIÇOS, transcorridos 30 (dias) dias da suspensão parcial dos SERVIÇOS, sem que haja contestação registrada na Central de Atendimento até a comprovação do efetivo pagamento;
- A rescisão unilateral do CONTRATO da CONTRATANTE transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total dos SERVIÇOS, com a imediata cobrança da multa contratual estipulada e a inclusão dos dados do CLIENTE nos órgãos de consulta e proteção ao crédito;
- A adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, considerando que este CONTRATO, seus ANEXOS bem como a Nota Fiscal / Fatura de Serviços de Telecomunicações, constituem título executivo extrajudicial.

9.3 As Partes concordam que o cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista será dispensada se impedimento justificado decorrente da parada de funcionários setoriais, impedimento legal, decisão judicial, falhas em equipamentos ou Serviços que não sejam decorrentes de descumprimento de obrigações da NOVACORE de manter em operação ou por motivos de força maior, nos termos da legislação em vigor. A Parte que pretender se valer da exoneração aqui prevista deverá informar a outra Parte prontamente e por escrito, da ocorrência de tais eventos, informando também o prazo estimado de duração do referido evento, se possível fazer tal estimativa.

9.4 O Cliente, desde já, reconhece e concorda que os preços e condições comerciais estipulados neste Contrato são baseados, entre outros, mas não somente, na velocidade, capacidade, tipo de serviço e localização de equipamentos, conforme previsto no(s) Termo(s) de Adesão. O Cliente concorda, portanto, que durante o prazo de vigência do presente Contrato o preço dos Serviços NOVACORE não poderá ser reduzido ainda que o Cliente não utilize plenamente os recursos disponibilizados por meio dos Serviços contratados.

## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo estabelecido entre as Partes no Termo de Adesão aplicável e será renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, exceto se qualquer uma das Partes comunicar a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término regular do Contrato, sua intenção em sentido contrário.



Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

Parágrafo primeiro: O início da vigência contratual de cada Serviço, produto e/ou circuito da NOVACORE contratado pelo Cliente será a data de sua respectiva ativação, registrada através do Termo de Ativação do Serviço.

Parágrafo segundo: O Cliente poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente Contrato, a qualquer tempo mediante comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, período de carência durante o qual os serviços contratados permanecerão ativos e, independentemente de serem utilizados ou não, deverão ser integralmente pagos à NOVACORE pelo Cliente.

## 11. EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato e o(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão também poderão ser rescindidos em razão de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou insolvência de qualquer das Partes.

11.2 O Cliente poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente Contrato, a qualquer tempo mediante comunicação expressa com 60 (sessenta) dias de antecedência, período de carência durante o qual os serviços contratados permanecerão ativos e, independentemente de serem utilizados ou não, deverão ser integralmente pagos à NOVACORE pelo Cliente. A rescisão antecipada e imotivada do presente Contrato pelo Cliente, a redução parcial (downgrade) dos Serviços contratados, bem como a rescisão do Contrato pela NOVACORE e razão de atraso no pagamento da remuneração estabelecida no Termo de Adesão aplicável, de violação de quaisquer obrigações pelo Cliente, ou em razão de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou insolvência do Cliente, ensejará o pagamento pelo Cliente à NOVACORE de multa não compensatória constante do contrato de permissão, inclusive na hipótese de renovação automática do contrato.

Parágrafo único: Caso o Cliente cancele os Serviços antes da assinatura do Termo de Aceitação ou em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio da comunicação de disponibilização dos Serviços NOVACORE, o Cliente arcará com todos os custos envolvidos na instalação dos Serviços, incluindo os custos eventuais de rescisão antecipada de contratos celebrados pela NOVACORE com terceiros relacionados à prestação dos Serviços objeto do presente Contrato.

11.3 Para solicitar redução parcial (downgrade) e/ou cancelamento integral dos Serviços contratados, o Cliente deverá abrir uma solicitação e mediante recebimento do respectivo protocolo e, simultaneamente, enviar e-mail para o endereço eletrônico [Cancelamento@novvacore.com](mailto:Cancelamento@novvacore.com) contendo detalhes de seu pedido, mediante confirmação de resposta por parte da NOVACORE. A alteração ou cancelamento dos Serviços contratados somente entrará em vigor após assinatura pelas Partes do respectivo contrato que regule a alteração ou cancelamento.

11.4 Qualquer violação, pelo Cliente, dos procedimentos previstos neste Contrato e/ou no(s) Termo(s) de Adesão, bem como a adoção pelo Cliente de quaisquer práticas consideradas impróprias pela NOVACORE implicarão o direito da NOVACORE de notificar o Cliente, a respeito de tal violação ou prática, conforme o caso, para que o Cliente, no prazo razoável estabelecido pela NOVACORE, cesse a violação prática ou apresente plano e cronograma satisfatórios para a solução do problema apontado. ~~Faltado~~ O Cliente quanto ao disposto nesta Cláusula facultará à NOVACORE a possibilidade de (i) corrigir o problema observado que quaisquer custos e despesas relacionados às providências adotadas pela NOVACORE deve

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

ser suportados pelo Cliente, ou (i) rescindir motivadamente o Contrato e/ou o Termo de Adesão aplicável o pagamento da multa, pelo CLIENTE, prevista no Termo de Permanência pela rescisão antecipada do Contrato.

Parágrafo único: Quaisquer condutas do Cliente que coloquem em risco a segurança de funcionários da NOVACORE ou de quaisquer terceiros que tenham acesso às suas instalações, bem como a integridade das instalações da NOVACORE, implicarão o direito de intervenção da NOVACORE em face de tais condutas independentemente de notificação prévia ao Cliente. O Cliente desde já isenta a NOVACORE de qualquer responsabilidade em relação às intervenções praticadas pela NOVACORE nos termos desta cláusula, incluindo eventuais danos ao servidor e aplicações, sistemas operacionais e softwares fornecidos pelo Cliente, bem como por danos decorrentes de qualquer interrupção dos Serviços. Quaisquer custos e despesas relacionados às providências adotadas pela NOVACORE no caso em questão deverão ser suportados pelo Cliente.

## 12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O CLIENTE reconhece que a NOVACORE não possui nenhum controle sobre o conteúdo da informação/dados que transita pela rede do CLIENTE. Dessa forma, é de responsabilidade do CLIENTE assegurar-se de que a informação/dados que eles e seus usuários transmitem e recebem estão em conformidade com a lei e regulamentos aplicáveis, sendo o único responsável por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual, ou coletivo em razão da sua violação às condições estabelecidas na LGPD e nos dispositivos legais aplicáveis.

(i) Nenhuma das Partes deverá, sem o consentimento por escrito da outra Parte, divulgar, fazer publicidade ou fazer uso de qualquer informação relativa ao serviço, a qualquer pessoa que não seja alguém por ela contratado para execução do Contrato. Toda divulgação deverá ser feita somente na medida em que for necessária para fins da citada execução.

(ii) As Partes declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

(iii) As Partes concordam com que a execução da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) da qualidade de dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção. (ix) da não discriminação e (ix) responsabilização e prestação de contas conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados.

(iv) O CLIENTE garante que mantém sistemas de segurança física e lógica em todos os seus recursos, sistemas, operações, aplicações, equipamentos, seguindo os melhores padrões de mercado e estará constantemente atualizando e verificando os níveis de segurança.

(v) As disposições desta cláusula permanecerão válidas e aplicáveis mesmo depois de rescindido ou expirado o Contrato, por qualquer razão que seja, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da rescisão ou término do presente Contrato.



Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

### 13. CONFIDENCIALIDADE

13.1 As Partes, sob as penas da lei, deverão manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, de venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não ao cumprimento do objeto deste Contrato. A obrigação de sigilo se estenderá a todos os empregados, prepostos e contratados das Partes e o uso indevido dessas informações acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação brasileira.

13.2. O dever de sigilo deste CONTRATO prevalece durante sua vigência e por mais 5 (cinco) anos após o seu término, salvo nas seguintes situações: (i) caso a Informação Confidencial tenha se tornado de domínio público; (ii) caso seja possível obter as Informações Confidenciais por meio de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação imposta por esse terceiro; (iii) caso a Informação Confidencial já seja conhecimento da Parte receptora ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pelo terceiro que a revelou; (iv) caso a Parte receptora tenha desenvolvido, de forma independente, as mesmas Informações Confidenciais; (v) caso a aprovação da Parte Reveladora quanto à divulgação da Informação Confidencial, mediante autorização escrita e específica; ou (vi) caso a revelação das Informações Confidenciais seja determinação legal e/ou de Autoridade Judicial e/ou de Órgão Governamental emite de ordem válida, incluindo a ANATEL, sendo que a Parte Receptora deverá comunicar a Reveladora imediatamente e, se possível, antes do atendimento da solicitação.

### 14. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.1 A responsabilidade da NOVACORE limita o fornecimento dos SERVIÇOS ao CLIENTE, conforme estipulado neste CONTRATO. A NOVACORE apenas responderá pelos danos diretos comprovadamente sofridos pelo CLIENTE, não respondendo por danos indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais, sendo que a responsabilidade civil da NOVACORE para ressarcimentos, está limitada ao valor do presente CONTRATO, assim considerando a somatória das últimas 12 (doze) Notas Fiscais / Faturas de Serviços de Telecomunicações.

14.2 O CLIENTE deve, na forma da lei, respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos aos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes de domínio, programas, serviços, sistemas, segredos de negócio e tudo o mais sobre o qual a NOVACORE ou terceiro tenha titularidade e que, porventura, venha a ter acesso por meio da prestação dos SERVIÇOS, respondendo o CLIENTE pelos danos causados.

14.3 Caso a NOVACORE venha a desenvolver qualquer produto e/ou customização / melhoria nos SERVIÇOS que envolva direitos de propriedade intelectual, inclusive direito autoral, a NOVACORE será a única proprietária dos direitos que recaiam sobre eles, nos termos da lei.

14.4 O CLIENTE desde já reconhece que a NOVACORE, em qualquer hipótese, não será responsável por qualquer degradação da qualidade dos SERVIÇOS em decorrência do uso pelo CLIENTE de equipamentos incompatíveis, desatualizados ou inadequados para sua prestação, principalmente conexões de internet instabilizadas que porventura sejam utilizadas como meio de prestação dos SERVIÇOS.

14.5 A NOVACORE não será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações sob este CONTRATO em decorrência de caso fortuito ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, assim conceituados nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

14.6 A NOVACORE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLEINTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

## 15. COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, Act, 15 U.S.C. §§ 7801 et seq. e o FCPA. As Partes declaram que não realizaram, não realizam e não realizarão qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

15.2. As Partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Não obstante, as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negociações, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

15.3. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

- não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;
- já têm implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

15.4. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes em qualquer um dos seus aspectos ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

## 16. PENALIDADES

16.1. POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. Em caso de descumprimento, por parte do CLIENTE, de qualquer das disposições do presente contrato acarretará multa de 3(três) mensalidades no valor global mensal pago, nos

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 192,05	R\$ 54,74	R\$ 37,59	R\$ 10,23	R\$ 13,10	R\$ 9,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,04

termos do TERMO DE ADESÃO. Os produtos contratados, inclusive na hipótese de renovação automática do contrato, exceto nos casos de penalidades específicas.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Cliente não poderá utilizar-se do nome, marcas e demais direitos de propriedade intelectual da NOVACORE, incluindo direitos autorais, sem a prévia e expressa autorização da NOVACORE.

17.2 Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, pelo Cliente, sem a anuência prévia e expressa da NOVACORE.

17.3 Este Contrato não implica qualquer outro relacionamento contratual entre as Partes, incluindo consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica, incluindo vínculo de natureza trabalhista, entre as Partes e sócios, dirigentes, funcionários e prepostos.

17.4 Este Contrato possibilita a inclusão, ampliação, reprogramação e alterações em geral nos Serviços, mediante solicitação do Cliente e celebração de adendos contratuais, prevalecendo, em quaisquer circunstâncias, as cláusulas definidas neste Contrato, quando não alteradas expressamente.

17.5 Caso algum dispositivo deste Contrato ou a aplicação de algum destes dispositivos à pessoa, parte ou circunstância, tornase inválida, ilegal ou inaplicável sob qualquer aspecto, reconhecido por juízo competente e, esta invalidade, ilegalidade ou inaplicabilidade não afetar nenhum outro aspecto deste Contrato, o Contrato permanecerá válido, eficaz e aplicável e tal ilegalidade, invalidade ou inaplicabilidade não fará mais parte do Contrato.

17.6 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

17.7 A NOVACORE fica desde já autorizada pelo CLIENTE, considerandose plenamente justificadas, independente de qualquer notificação ou comunicado, a realizar toda e qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, às cessões ou transferências totais ou parciais, deste Contrato, em decorrência de fusão, cisão, incorporação e/ou de qualquer outra forma de reorganização societárias legalmente previstas, inclusive para afiliadas.

17.8 A NOVACORE poderá, em qualquer tempo, sob qualquer hipótese, transferir e/ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, o presente Contrato, sem a expressa e previa autorização do CLIENTE.

17.9 As partes comprometem-se a não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

17.10 As Partes obrigam-se a executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância dos termos da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), assumindo todas as responsabilidades estabelecidas pela referidas leis ou por execuções de trabalho que venham a ferir o meio ambiente.

17.11 Declaram as partes no que se refere a questões de responsabilidade trabalhista, mas não limitadas a estas:

(I) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, tais como: salários, seguros e/ou indenizações relativas a acidentes que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e demais obrigações trabalhistas, incluindo, mas sem limitação, férias, aviso prévio, indenizações, etc., uma vez que a mão de obra empregada por uma das Partes não terá qualquer vínculo empregatício com a outra Parte

(II) E Z]•š • µ o µ CE CE o u } š CE o Z]•š u]v]•š CE š d CE o Z]•š \_ • % CE } % } • š } v š CE µ u • W CE š • ~ ^ W CE š u v ~ ^ W CE š % } v • À o \_ • U • š À } u e m e n t e e m j u í z o r e c o n h e c e n d o s u a verdadeira condição de empregador e substituir a Parte Demandada no processo, nele permanecendo até o julgamento definitivo da Demanda, respondendo, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Na hipótese não ser possível a substituição processual da Parte Demandada ou, no caso do juízo indeferir a Parte Responsável subsidiará a Parte Demandada na laboração da defesa, fornecendo todas as informações de que disponha e reembolsará a Parte Responsável todos os custos que esta venha a comprovadamente incorrer para sua defesa, inclusive sem se limitar com: (i) custos com locomoção; (ii) honorários advocatícios, (iii) custas judiciais.

## 18. FORO

18.1 Fica eleito pelas Partes o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundo do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JR & JS TELECOM LTDA.

Página  
000019/000024

Registro N°  
**1.544.296**  
**12/08/2022**

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

\$QH[R ,  
7HUPR GH \$GHVmR 6HUYLoR GH &RPXQLFDomR 0;

1f GR 3URWR	FRQR																		
-------------	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

'DGRV &DGDVWUDLV									
5D]mR 6RFLDO									
&13- , (									
1RPH )DQWDVLD					&RQWDWR			&DUJR	
(QGHUHOR					%DLUUR				
&LGDGH			&(3		(VWDGR		(PDLO		

'DGRV GH &REUDQoD									
5HVSQRQViYHO					(PDLO			7HOHIRQH	
(QGHUHOR					%DLUUR				
&LGDGH			&(3		(VWDGR		(PDLO		

5HVSQRQViYHO 7pFQLFR									
1RPH					(PDLO				
7HOHIRQH					&HOXODU				

6HUYLoR &RQWUDWDGR									
1RPH GR 3URGXWR ;;;;&yGLJR [ ] 'LD GR YHQFLPHQWR GD IDWXUD [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]									
3UDJR GH FRQWUDWDomR PHVHV [ ] [ ] [ ] [ ] &RQWUDWR GR 3HUPDQHC									

(QGHUHOR GH ,QVWDODomR									
3RQWD \$ (QGHUHOR					%DLUUR				
&LGDGH			&(3		(VWDGR		7HOHIRQH		

3RQWD % (QGHUHOR					%DLUUR				
&LGDGH			&(3		(VWDGR		7HOHIRQH		

'DGRV GD &RQWUDWDomR									
1RPH GR 3URGXWR ;;;;									
9HORFLGDGH FRQWUDWDGD 0ESV [ ] *ESV /RFDomR GH HTXLSDPHQWR1FRP JHUR									
3UDJR GH LQVWDODomR HP DWp GLDV FRQWDGRV GD GDWD GH UHFHELPHQWR GHVWH 7HUPRV GH \$GI									

&RQGLomR &RPHUFLDO &RQWUDWDGD 9DORUHV HP 5 FRP ,PSRVWRV									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

9DORU GD 0HQVDOLGD [ ]					9DORU 7RWDO 0HQVDO &RQWUDWDGR [ ]				
9DORU 0HQVDO GH /RFDomR (TXLSDPHQWR [ ]					7D[D GH LQVWDODomR [ ]				
9DORU 0HQVDO *HURQLD (TXLSDPHQWR [ ]					,QI \$GLFLRQDLV [ ]				

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.296 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

\$QH[R ,  
7HUPR GH \$GHVmR 6HUYLOR GH &RPXQLFDomR 0;

1f GR 3URWRFROR									
-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2 &RQWUDWDQWH GHFODUD TXH
D &RPSUHHQGHX H FRQFRUGD FRP DV FRQGLo}HV FRQWUDWXDLV H GLVSRQLELOL}DomR GR VHUYLoR EHP FRPR R WH YLQFXODGR D HVWH SURGXWR E 2V GDGRV H LQIRUPDo}HV DFLPD IRUQHFLGRV VmR YHUGDGHURV H FRUHHWRV GHYHQR LQIRUPDU SRU HVFULWR F 7HP SOHQD FDSDFLGDGH SDUD DVVLQDU HVWH 7HUPR GH \$GHVmR WHQR OLGR FRPSUHHQGLGR FRQFRUGD &RPXQLFDomR 0XOWLPGLD 6&0 TXH VH HQFRQWUD UHJLVWUDGR QR 2ILFLDO GH 5HJLVWRUR:GH:7DWXORFRPRSRHQW DFHVVDGR SRU PHLR GD SIJLQD GD ZZZZGRV D QDUHQWRPUQHW

&RQGLo}HV *HUDLV
\$WUDVRV SRU SUREOHPDV GH DXWRUL}DomR GR &RQWUDWDQWH RX GR FRQGRPtQLR GR &RQWUDWDQWH QmR VUmF \$ WD[D GH LQVWDODomR VHUi FREUDGD LPHGLDWDPHQWH DSYV D DVVLQDWXUD SHOR &RQWUDWDQWH GR WHUPR GF 2V YDORUHV DTXL H[SUHVVVRV QmR FRQWHPSODP D 5HDOL}DomR GH VHUYLoRV GH LQIUDHVWUXWXUD LQWHUQD QR &RQWUDWDQWH E /RFDomR GH HVSDoR QDV GHSHQGrQLDV GR FRQGRPtQLR GR &RQWUDWDQWH F &XVWRV GH FRQH}HV DGLFLRQDLV FRPR &URVV &RQHFWLRQ H RX *ROGHQ -XPSHU \$ DWLYDomR GR V VHUYLoR V FRQWUDWDGR V ILFDUi VXMHLWD j YLDELQGLGDGH WpQLFD DQOLVH ILQDQFHLUD F 2 &RQWUDWDQWH GHYHUi SURYLGHQFLDU DWp LQtFLR GR SUDJR GH LQVWDODomR GR V VHUYLoR V FRQWUDWDGR LQFOXLRGR PDV QmR VH OLPLWDQGR j UGHV LQWHUQDV WRUHV SiUD UDLRV HQWUH RXWURV REVHUYDQGR LQW D &DVR R &RQWUDWDQWH QmR WHQD SURYLGHQFLDGR WRGD D LQIUDHVWUXWXUD QHFHVViULD GHQWUR GDV FRQGL UHDOL}DU VXD DWLYDomR FRPHFLDO FRP LQtFLR GR V UHSHFWLYR V IDWXUDPHQRV V E 3DUD WDQWR D 1299\$&25( LQIRUPDUi R &RQWUDWDQWH D UHVSHLWR GD DWLYDomR FRPHFLDO H D GDWD FRQVL( ,QIRUPDPRV TXH QHQXP GRV QRVVVRV IXQFLRQiULRV HVWi DXWRUL}DGR D UHFHEHU GLUHWDPHQWH TXC 6RPHQWH DXWRUL}DPRV R SDJDPHQRV SRU PHLR GH IDWXUDV EROHWRV RX GHSyVLWRV EDQFiULRV LGHQ

\$XWRUL}DomR	
'( \$&25'2 &RQWUDWDQWH	7HVWHPXQKDV
&\$5*2	1RPH BBBBBBBBBBBBBBBBBBBB
(035(6\$	5* BBBBBBBBBBBBBBBBBBBB
&13-	&3) BBBBBBBBBBBBBBBBBBBB
\$VVLQDWXUD GR &RQWUDWDQWH	'DWD BBBBBB BBBBBB BBBB

1299\$&25(	
\$SURYDomR 1299\$&25(	,GHQWLILFDomR GR YHQGH
1RPH _____	1RPH &RPSOHR
9LVWR	9LVWR



Página  
000022/000024

Registro Nº  
**1.544.296**  
**12/08/2022**

Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04



Protocolo nº 1.550.202 de 12/08/2022 às 16:36:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.296** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano Assunção Duarte - Escrevente Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,05	RS 54,74	RS 37,59	RS 10,23	RS 13,10	RS 9,31	RS 4,02	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,04

\$VVLQDWXUD GR  
&OLHQWH  
(035(6\$  
120(  
&\$5\*2

&/,(17(

-5 -6 7(/(&20 /7'\$ ± 1299\$&25(  
5XD 3URI )LODGHOR \$JHYHGR  
&13-

7pUUHR 6

&(3

3iJLQD